

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3841/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1320/05.3TYLSB**

Credor — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — LUZLECTRICA — Armazém de Material Eléctrico, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 8 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LUZLECTRICA — Armazém de Material Eléctrico, L.^{da}, número de identificação fiscal 502286989, com sede na Rua de José Mergulhão, lote 36, Reboleira, 2700 Amadora.

É administrador do devedor Amílcar Neves Rodrigues, com residência fixada na Rua da Independência, 13, 2615-309 Alverca Ribatejo, Vila Franca de Xira.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo, com domicílio na Rua de Rosa Araújo, 2, 9.º, 1250-195 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), caso de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611022433

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 3842/2007****Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 10 393/05.8TBMTS-F**

Liquidatário judicial — Maria José Peres.
Requeridos — José Casimiro Ferreira de Moura e Maria da Luz Santos Cunha Moura.

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Matosinhos, faz saber que são os credores e o(a) falido(a) notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE.)

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611022490

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO**Anúncio n.º 3843/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
processo n.º 245/07.2 TBMMN**Insolvente — Lourenço & Filhos, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, processo n.º 245/07.2TBMMN, no dia 3 de Maio de 2007, após as 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Lourenço & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502876719 e sede na Rua de Gago Coutinho, 48, 7080 Vendas Novas.

São administradores do devedor José Alves Lourenço, estado civil desconhecido, número de identificação fiscal 101409800, com domicílio na Rua de Manuel Alves de Paiva, 19, 7080 Vendas Novas, e José António Lopes Lourenço, nascido em 7 de Fevereiro de 1962, número de identificação fiscal 104858095, bilhete de identidade n.º 7699683, com domicílio no Loteamento 7, lote 30, 7080 Vendas Novas.

Para administrador da insolvência é nomeado Joaquim António Pires Navalho, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão, direito, 2830-080 Barreiro.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não à insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.